Lumina 1 Créditos Judiciais Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada

CNPJ: 49.959.636/0001-54
(Administrado pela BTG Pactual
Serviços Financeiros S.A. DTVM
CNPJ: 59.281.253/0001-23)

Demonstrações financeiras em

31 de dezembro de 2025 e 2024

Conteúdo

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras **3**

Demonstrações das posições financeiras **6**

Demonstrações dos resultados **7**

Demonstrações das mutações no patrimônio líquido **8**

Demonstrações dos fluxos de caixa – método direto **9**

Notas explicativas às demonstrações financeiras **10**

KPMG Auditores Independentes Ltda.
Rua do Passeio, 38 - Setor 2 - 17º andar - Centro
20021-290 - Rio de Janeiro/RJ - Brasil
Caixa Postal 2888 - CEP 20001-970 - Rio de Janeiro/RJ - Brasil
Telefone +55 (21) 2207-9400
kpmg.com.br

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras

Aos Cotistas, à Administradora e Gestora do
Lumina 1 Créditos Judiciais Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada
Rio de Janeiro - RJ

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do Lumina 1 Créditos Judiciais Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada ("Fundo"), administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM ("Administradora"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de dezembro de 2025 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Lumina 1 Créditos Judiciais Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada em 31 de dezembro de 2025, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios regulamentados Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação ao Fundo de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e as normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, aplicáveis a auditorias de demonstrações financeiras de entidades de interesse público no Brasil. Nós também cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de

KPMG Auditores Independentes Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da organização global KPMG de firmas-membro independentes licenciadas da KPMG International Limited, uma empresa inglesa privada de responsabilidade limitada.

KPMG Auditores Independentes Ltda., a Brazilian limited liability company and a member firm of the KPMG global organization of independent member firms affiliated with KPMG International Limited, a private English company limited by guarantee.

nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Valor justo de direitos creditórios

Em 31 de dezembro de 2025, o Fundo possuía 88,88% de seu patrimônio líquido, representado por ações judiciais adquiridas com transferência substancial dos riscos e benefícios, sendo avaliados pelo valor justo com base em modelo definido pela Administradora do Fundo, que considera, entre outros aspectos, as políticas descritas na Nota Explicativa nº 3. Devido ao fato da determinação do valor justo desses ativos financeiros estar sujeita a um maior nível de incerteza, por envolver premissas e julgamentos relevantes e do impacto que eventuais mudanças nas premissas e estimativas utilizadas teriam sobre as demonstrações financeiras como um todo, consideramos esse assunto significativo em nossa auditoria.

Como nossa auditoria conduziu esse assunto

Os nossos procedimentos de auditoria incluíram, mas não se limitaram a:

(i) entendimento e avaliação do desenho e implementação dos controles internos que envolvem a mensuração do valor justo dos direitos creditórios;

(ii) avaliação da adequação e consistência dos dados e premissas utilizados na preparação do cálculo a valor justo dos direitos creditórios;

(iii) confirmação dos processos judiciais, que lastreiam os direitos creditórios, com os assessores jurídicos externos contratados pelo Fundo;

(iv) avaliação do histórico de recebimento dos direitos creditórios, quando aplicável, em comparação com as premissas elaboradas pela Administradora;

(v) revisão das principais atas de reuniões e indagações à Administradora sobre discussões de processos judiciais; e

(vi) avaliação das divulgações efetuadas nas demonstrações financeiras do Fundo.

Com base nas evidências obtidas por meio dos procedimentos acima resumidos, consideramos aceitável a mensuração do valor justo dos direitos creditórios, bem como as divulgações relacionadas, no contexto das demonstrações financeiras referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2025.

Responsabilidades da Administração do Fundo pelas demonstrações financeiras

A Administradora é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administradora é responsável pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a Administradora pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

KPMG Auditores Independentes Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da organização global KPMG de firmas-membro independentes licenciadas da KPMG International Limited, uma empresa inglesa privada de responsabilidade limitada.

KPMG Auditores Independentes Ltda., a Brazilian limited liability company and a member firm of the KPMG global organization of independent member firms affiliated with KPMG International Limited, a private English company limited by guarantee.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional, e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo.

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe uma incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com a administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

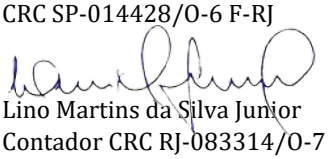
Dos assuntos que foram objeto de comunicação com a Administração, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente, e que, dessa maneira constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

KPMG Auditores Independentes Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da organização global KPMG de firmas-membro independentes licenciadas da KPMG International Limited, uma empresa inglesa privada de responsabilidade limitada.

KPMG Auditores Independentes Ltda., a Brazilian limited liability company and a member firm of the KPMG global organization of independent member firms affiliated with KPMG International Limited, a private English company limited by guarantee.

Rio de Janeiro, 25 de março de 2026

KPMG Auditores Independentes Ltda.
CRC SP-014428/O-6 F-RJ



Lino Martins da Silva Junior
Contador CRC RJ-083314/O-7

KPMG Auditores Independentes Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da organização global KPMG de firmas-membro independentes licenciadas da KPMG International Limited, uma empresa inglesa privada de responsabilidade limitada.

KPMG Auditores Independentes Ltda., a Brazilian limited liability company and a member firm of the KPMG global organization of independent member firms affiliated with KPMG International Limited, a private English company limited by guarantee.

Classe Única do Lumina 1 Créditos Judiciais Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada
CNPJ nº 49.959.636/0001-54

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ: 59.281.253/0001-23)
Demonstrações das posições financeiras em 31 de dezembro de 2025 e 31 de dezembro de 2024
(Em milhares de reais)

Ativo	Nota	2025	% sobre o Patrimônio Líquido	2024	% sobre o Patrimônio Líquido
Ativos financeiros de liquidez		**849**	**11,61%**	**279**	**4,18%**
Aplicações em cotas de fundos de investimento		**849**	**11,61%**	**279**	**4,18%**
Cotas de fundos de investimento de renda fixa	**4**	849	**11,61%**	279	**4,18%**
Direitos creditórios		**6.500**	**88,88%**	**6.500**	**97,33%**
Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios		**6.500**	**88,88%**	**6.500**	**97,33%**
Direitos Creditórios	**5**	6.500	**88,88%**	6.500	**97,33%**
Valores a receber		**29**	**0,40%**	**2**	**0,03%**
Rendas a receber		**29**	**0,40%**	**2**	**0,03%**
Despesas antecipadas		29	**0,40%**	2	**0,03%**
Total do ativo		**7.378**	**100,89%**	**6.781**	**101,54%**

Passivo	Nota	2025	% sobre o Patrimônio Líquido	2024	% sobre o Patrimônio Líquido
Credores diversos		**65**	**0,89%**	**103**	**1,54%**
Taxa de administração e gestão	**11/13**	17	**0,23%**	17	**0,25%**
Consultoria e auditoria		48	**0,66%**	86	**1,29%**
Total do passivo		**65**	**0,89%**	**103**	**1,54%**
Cotas integralizadas		10.450	**142,91%**	8.504	**127,34%**
Prejuízos acumulados		(3.137)	**(42,91%)**	(1.826)	**(27,34%)**
Total do patrimônio líquido		**7.313**	**100,00%**	**6.678**	**100,00%**
Total do passivo e patrimônio líquido		**7.378**	**100,89%**	**6.781**	**101,54%**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Classe Única do Lumina 1 Créditos Judiciais Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada
CNPJ nº 49.959.636/0001-54

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ: 59.281.253/0001-23)
Demonstrações dos resultados dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 31 de dezembro de 2024
(Em milhares de reais)

	Nota	2025	2024
Resultado com cotas de fundos de investimento			
Cotas de fundo de investimento de renda fixa	**4**	41	(40)
		41	**(40)**
Despesas de taxa de administração			
Taxa de administração	**11/13**	(211)	(198)
		(211)	**(198)**
Receitas (despesas) operacionais			
Consultoria jurídica	**13**	(1.115)	(574)
Consultoria e auditoria	**13**	(12)	(86)
Taxa de custódia	**13**	(1)	(1)
Taxa de fiscalização - CVM	**13**	(5)	(5)
Outras	**13**	(8)	7
		(1.141)	**(659)**
Resultado dos exercícios		**(1.311)**	**(897)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Classe Única do Lumina 1 Créditos Judiciais Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada
CNPJ nº 49.959.636/0001-54

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ: 59.281.253/0001-23)
Demonstrações das evoluções do patrimônio líquido dos exercícios findo em 31 de dezembro de 2025 e 31 de dezembro de 2024
(Em milhares de reais)

	Nota	2025	2024
Patrimônio líquido no início dos exercícios			
Total de 8.504.713,770000 cotas a R$ 0,7852		6.678	
Total de 7.703.699,000000 cotas a R$ 0,8794			6.774
Cotas emitidas			
2.418.326,6141 cotas	**9**	1.946	
801.014,7700 cotas	**9**		801
Patrimônio líquido antes dos resultados		**8.624**	**7.575**
Resultado dos exercícios		**(1.311)**	**(897)**
Patrimônio líquido no final dos exercícios		**7.313**	**6.678**
Total de 10.923.040,3841 cotas a R$ 0,6695		7.313	
Total de 8.504.713,770000 cotas a R$ 0,7852			6.678

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Classe Única do Lumina 1 Créditos Judiciais Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada
CNPJ nº 49.959.636/0001-54

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ: 59.281.253/0001-23)
Demonstrações dos fluxos de caixa (método direto) do exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e 31 de dezembro de 2024
(Em milhares de reais)

	2025	2024
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
Pagamento de taxa de administração e gestão	(210)	(198)
Pagamento de despesas de consultoria e auditoria	(40)	-
Pagamento de despesas de consultoria jurídica	(1.142)	(574)
Pagamento de taxa de custódia	(1)	(1)
Pagamento de taxa de fiscalização da CVM	(5)	(4)
Outros recebimentos (pagamentos) operacionais	(19)	(12)
Caixa líquido das atividades operacionais	**(1.417)**	**(789)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento		
Cotas integralizadas	1.946	801
Caixa líquido das atividades de financiamento	**1.946**	**801**
Rendimentos com fundos de renda fixa (caixa e equivalentes de caixa)	**41**	**(40)**
Variação líquida de caixa e equivalentes de caixa	**570**	**(28)**
Caixa e equivalentes de caixa - início dos exercícios	**279**	**307**
Caixa e equivalentes de caixa - fim dos exercícios	**849**	**279**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Classe Única do Lumina 1 Créditos Judiciais Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada
CNPJ nº 49.959.636/0001-54
(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ: 59.281.253/0001-23)
Notas explicativas às demonstrações financeiras dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 31 de dezembro de 2024
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma).

1. Contexto operacional

O Lumina 1 Créditos Judiciais Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada ("Fundo") possui uma classe única de cotas, denominada Classe Única do Lumina 1 Créditos Judiciais Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada ("Classe"). A Classe foi constituída em 16 de março de 2023, sob a forma de condomínio fechado e iniciou suas operações em 27 de março de 2023. A Classe possui prazo de duração determinado, correspondente a 08 (oito) anos contados da data da primeira integralização de cotas da Classe Única, podendo ser prorrogado por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas. .

A gestão da carteira da Classe é realizada pela Lumina Capital Management Ltda. ("Gestora") e a administração pela BTG Pactual Serviços Financeiros S/A DTVM ("Administradora").

A Classe destina-se especificamente a receber investimentos de titularidade de investidores profissionais, nos termos da regulamentação vigente.

O objetivo da Classe é proporcionar rendimento de longo prazo aos cotistas titulares das cotas Classe única pela valorização de suas cotas realizada por meio do investimento da parcela preponderante de seus recursos na aquisição de direitos creditórios, definidos no regulamento, os quais serão adquiridos pelo fundo para compor a carteira de ativos do fundo, em conjunto com ativos financeiros de liquidez, nos termos do item 4. 1 do regulamento, em conformidade com a política de investimento do fundo descrita no regulamento ("política de investimento") e com a regulamentação aplicável

As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora, do custodiante ou de suas partes relacionadas, nem do Fundo Garantidor de Créditos ("FGC"). Não obstante a diligência da Administradora em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos as flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os cotistas.

2. Base de preparação e apresentação das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimentos em direitos creditórios que foram definidas pela Instrução n° 489, de 14 de janeiro de 2011 e pelo Anexo Normativo II da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022 da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

A moeda funcional da Classe é o Real, a mesma moeda de preparação das demonstrações financeiras.

Aprovação das demonstrações financeiras

Em 25 de março de 2026, as demonstrações financeiras foram aprovadas pela Administradora da Classe.

3. Políticas contábeis materiais

Apuração dos resultados

As receitas e despesas são apropriadas de acordo com o regime de competência.

Fluxo de caixa

Para fins das Demonstrações dos Fluxos de Caixa a Classe utiliza o método direto.

A Administradora aprovou, para as demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2025, a adoção do método direto para a apresentação da Demonstração dos Fluxos de Caixa (“DFC”), em substituição ao método indireto utilizado em exercícios anteriores.

A alteração decorre de decisão da Administradora com o objetivo de padronizar o modelo de apresentação da DFC em suas práticas contábeis e operacionais e alinhar a estrutura da demonstração aos processos internos de acompanhamento dos fluxos financeiros dos fundos sob administração, bem como visando facilitar a compreensão da dinâmica financeira do Fundo pelos usuários das demonstrações financeiras, por meio da apresentação mais direta das principais classes de recebimentos e pagamentos de caixa.

Essa mudança refere-se exclusivamente à forma de apresentação dos fluxos de caixa das atividades operacionais e não implica alteração relevante nos critérios de reconhecimento, mensuração ou classificação contábil das transações, tampouco produz impacto sobre o resultado do exercício, o patrimônio líquido ou o montante total dos fluxos de caixa do Fundo.

Para fins de comparabilidade, os valores correspondentes ao exercício anterior estão apresentados de forma consistente com o método de apresentação atualmente adotado.

Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitos a um risco insignificante de mudança de valor, além de serem mantidos com a finalidade de atender compromissos de curto prazo da Classe.

Cotas de fundos de investimento
As cotas de fundos de investimento são atualizadas diariamente com base no valor da cota divulgado pelos Administradores dos fundos onde os recursos são aplicados. A valorização e desvalorização das cotas de fundos de investimento estão apresentadas em “Resultado com cotas de fundos de investimento” na demonstração do resultado.

Direitos creditórios

Demandas judiciais

Os direitos creditórios provenientes de processos judiciais/extrajudiciais, creditórios vencidos e/ou indenizatórios, sem data de vencimento, são classificados como "valor justo por meio do resultado", contabilizados inicialmente ao preço de aquisição, o qual aproxima-se ao seu valor justo.

As operações são analisadas pela Administradora e pelo Gestor, em conjunto com assessores jurídicos externos, objetivando identificar mudanças relevantes na mensuração do valor justo, utilizando como base, mas não se limitando a determinação das probabilidades de êxito desses processos e/ou acordos, e consequente necessidade, ou não, de desvalorização ou valorização.

Os direitos creditórios são classificados no seguinte grupo:

Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios – quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação e que, como consequência, enseja a baixa do direito creditório nos registros contábeis do cedente.

Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios – quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

Essa classificação é de responsabilidade da Administradora que deverá ser estabelecida utilizando-se como metodologia, preferencialmente, o nível de exposição da Classe à variação no fluxo de caixa futuro associado aos direitos creditórios objeto da operação.

Outros ativos

Os valores lançados como outros ativos são contabilizados pelo regime de competência pelo valor original, incluindo, quando aplicável, os encargos e as variações monetárias incorridas.

Obrigações

As obrigações são demonstradas pelos valores conhecidos e calculáveis, incluindo, quando aplicável, os encargos e as variações monetárias incorridas.

Julgamentos e estimativas

A elaboração das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil requer que sejam utilizados premissas e julgamentos na determinação do valor e registro de estimativas contábeis, como avaliação dos investimentos. A liquidação dessas transações envolvendo essas estimativas poderá resultar em valores diferentes dos estimados, devido a imprecisões inerentes ao processo de sua determinação.

4. Ativos financeiros de liquidez

Cotas de fundos de investimento

Em 31 de dezembro de 2025 e 31 de dezembro de 2024, a Classe possuía aplicações em cotas de Fundo de Investimento em Renda Fixa, conforme abaixo:

		2025		2024	
Fundo	**CNPJ**	**Quantidade de Cotas**	**Valor Contábil**	**Quantidade de Cotas**	**Valor Contábil**
BTG Pactual Tesouro Selic Fundo De Investimento Renda Fixa Referenciado DI	09.215.250/0001-13	163.907,7881	849	61.419,0675	279
Total			**849**		**279**

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025, foi apurado um resultado de R$ 41 (2024 – negativo de R$ 40) com cotas de fundos de investimento em renda fixa, apresentado na Demonstração dos resultados na linha “Resultado com cotas de fundos de investimento – Cotas de fundos de investimento em renda fixa”.

Seguem as informações sobre os fundos de investimento em renda fixa que compõe a carteira da Classe:

BTG Pactual Tesouro Selic Referenciado DI Fundo de Investimento Financeiro Renda Fixa

O BTG Pactual Tesouro Selic Fundo de Investimento Renda Referenciado DI (“Tesouro Selic”) foi constituído em 14 de fevereiro de 2008, sob a forma de condomínio aberto com prazo indeterminado de duração, tendo iniciado suas operações na mesma data. A gestão da carteira da Classe é realizada pela BTG Pactual Asset Management S.A. DTVM e a administração pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM.

O Tesouro Selic tem como objetivo proporcionar aos quotistas uma rentabilidade que acompanhe a variação da taxa de juros no mercado interbancário (mensurada pela variação do Depósito Interbancário) com alto grau de correlação; utilizando-se dos instrumentos disponíveis tanto no mercado à vista quanto no mercado de derivativos, de acordo com as restrições previstas na legislação vigente.

Destina-se a receber aplicações de pessoas físicas e/ou jurídicas em geral, bem como de fundos de investimento que busquem performance diferenciada as taxas de juros do mercado interbancário.

As demonstrações financeiras do Fundo relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2025 foram auditadas por auditores independentes, que emitiram relatório de auditoria em 20 de março de 2026, sem modificações.

5. Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios

a) Descrição

Os direitos creditórios deverão contar com documentos comprobatórios que evidenciem sua existência, validade e exequibilidade perante os respectivos devedores. Os direitos creditórios serão adquiridos pela Classe por meio:

- **(i)** de contratos de cessão firmados entre a Classe e os respectivos cedentes, preferencialmente acompanhados de todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e garantias assegurados aos seus titulares; e/ou
- **(ii)** negociação em mercado organizado, observada a política de investimentos e as demais disposições deste regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis.

b) Critérios de elegibilidade

Durante o período de investimento, a Classe somente poderá adquirir os direitos creditórios que atendam cumulativamente aos seguintes critérios de elegibilidade:

- **(i)** sejam de titularidade de pessoas físicas, pessoas jurídicas, sociedades em geral ou universalidades de direito, incluindo, mas não limitado a fundos de investimento no momento da respectiva cessão;
- **(ii)** tenham sido objeto de prévia análise, com definição do preço de compra dos direitos creditórios e aprovação pelo gestor, nos termos previstos neste anexo;
- **(iii)** não tenham sido objeto de promessa de cessão a terceiros;
- **(iv)** sejam adquiridos por meio de documento de cessão de caráter definitivo, nos termos deste anexo e observadas as características previstas na política de investimento; e caso o cedente não seja titular originário dos direitos creditórios, será necessário que a cessão primária tenha sido celebrada com disposição expressa de irrevogabilidade e irreversibilidade, bem como ter sido realizada por meio de escritura pública ou instrumento particular entre as partes em conjunto com procuração pública, nos termos do Artigo 684 do Código Civil, que incluirá poderes para o Gestor e/ou terceiros especificamente contratados, para, em nome da Classe, praticar todos e quaisquer atos necessários à cobrança e levantamento dos Direitos Creditórios, conforme disposto neste Anexo e documentos firmados entre os prestadores de serviços.

c) Verificação de lastro dos direitos creditórios

No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios caracterizado como direitos e títulos representativos de crédito, conforme referidos na alínea “a” do inciso XII do art. 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, o Gestor deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro, de forma integral, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação.

O Gestor pode contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro, inclusive a entidade registradora, o Custodiante ou consultoria especializada, caso aplicável, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação, sendo que o Gestor será responsável pela fiscalização da atuação do agente contratado no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

d) Composição dos direitos creditórios

Em 31 de dezembro de 2025 e 31 de dezembro de 2024, a carteira de direitos creditórios estava assim composta:

Ativos	Data de aquisição	Custo de aquisição	Valor em 31/12/2025	Valor em 31/12/2024
Ações judiciais	28/03/2023	6.500	6.500	6.500

e) Movimentação dos direitos creditórios

As movimentações dos direitos creditórios no 31 de dezembro de 2025 e 31 de dezembro de 2024, estão representadas conforme abaixo:

Em 31 de dezembro de 2023	**6.500**
Resultado com Ações Judiciais	-
Em 31 de dezembro de 2024	**6.500**
Resultado com Ações Judiciais	-
Em 31 de dezembro de 2025	**6.500**

f) Cessão dos direitos creditórios

A cessão dos direitos creditórios será realizada de acordo com o disposto no contrato de cessão, o qual deverá ser objeto de registro em cartório de registro de títulos e documentos, nos termos previstos. A cessão dos direitos de crédito ao Fundo ocorrerá de maneira irrevogável e irretratável com a transferência, para o Fundo, em caráter definitivo e sem direito de regresso contra a cedente (ressalvados os casos de defeitos de negócio jurídico, nos termos do capítulo 4º do código civil), da plena titularidade dos direitos de crédito, compreendendo todos os direitos principais e acessórios, incluindo multas, juros de mora, atualização monetária e demais ações, privilégios e garantias atribuídas originalmente à cedente.

A cedente é responsável, tão somente, pela existência, conteúdo e titularidade dos direitos de crédito cedidos ao Fundo e pela evicção. O custodiante, a Administradora e a gestora não respondem pela solvência, originação, existência, liquidez ou certeza dos direitos de crédito cedidos ao Fundo ou, ainda, pela solvência do devedor. Assim, em caso de inadimplemento, nada poderá ser reclamado do Fundo ou do custodiante, da Administradora ou da gestora ou exigido pelos cotistas.

g) Alienação de direitos creditórios

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e 31 de dezembro de 2024, não houve recompra de direitos creditórios.

h) Garantias

Em 31 de dezembro de 2025 e 31 de dezembro de 2024, a Classe não possuía garantias reais ou fidejussórias, pela liquidação dos direitos creditórios.

6. Riscos

A Carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este item.

Não obstante o emprego pela Administradora e pela Gestora de plena diligência e da boa prática de administração e gestão da Classe, da estrita observância da política de investimento, das regras legais e regulamentares aplicáveis à sua administração e gestão, a Classe estará sujeita aos riscos inerentes aos bens e direitos integrantes de sua Carteira, além dos fatores de risco identificados abaixo.

Riscos de Crédito:

(i) Risco de crédito relativo aos Direitos Creditórios. Decorre da capacidade dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. A Classe sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios detidos em Carteira que estejam vencidos e não pagos e do não cumprimento, pelos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de suas obrigações nos termos dos respectivos instrumentos. A Classe somente procederá aos resgates das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que as obrigações dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, que lastreiam a Classe, não tenham garantia de que o resgate das Cotas ocorrerá integralmente conforme estabelecido neste Regulamento e respectivos Apêndices, Suplementos e demais documentos que o integram o Contrato. Nessas hipóteses, não será devido pela Classe, pelo Administrador, pelo Gestor, e/ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, a Classe poderá não receber os pagamentos dos Direitos Creditórios que compõem sua Carteira, o que poderá afetar adversamente os resultados da Classe.

(ii) Risco de crédito decorrente do investimento em Direitos Creditórios inadimplidos. Consiste no risco dos Direitos Creditórios adquiridos após o respectivo vencimento não serem pagos ou serem quitados parcialmente, em razão do insucesso das ações de cobrança e/ou da incapacidade financeira dos Devedores. Não é possível garantir em que medida ou em que prazo os Direitos Creditórios adquiridos após serem adquiridos, no todo ou parcialmente, o pagamento parcial, no mesmo prazo e valor do pagamento dos referidos Direitos Creditórios promoverá perdas às Cotas.

(iii) Riscos de invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios. A cessão de crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, a Classe poderá não receber o pagamento dos Direitos Creditórios cedidos, podendo o Cedente ser obrigado a honrar por obrigações assumidas pelos Devedores ou por terceiros, vinculadas aos Direitos Creditórios cedidos. Ademais, outras medidas de proteção ao investimento, como eventual execução judicial, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, liquidação extrajudicial ou regimes especiais, conforme o caso, do Cedente e/ou de um Devedor, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe poderão ainda ser afetados e ter seu pagamento prejudicado caso venham a ser propostos ou requeridos pedidos de recuperação judicial, de falência, de liquidação ou de procedimentos de natureza similar contra os Devedores ou, quando houver coobrigação, os Cedentes. Os principais eventos que

podem afetar consumar tais riscos consistem: (i) na revogação da cessão dos Direitos Creditórios à Classe na hipótese de falência dos respectivos Cedentes; (ii) na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão à Classe e omitidas por seus respectivos Cedentes ou Devedores; (iii) na penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios; (iv) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelos Cedentes de tais Direitos Creditórios; e/ou (v) na possibilidade de pagamento de apenas parte do valor dos Direitos Creditórios e, em condições diferentes das originalmente pactuadas, em caso de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou liquidação dos Devedores.

(iv) Riscos relacionados aos setores de atuação dos Cedentes. A Classe poderá adquirir, de tempos em tempos, Direitos Creditórios originados por Cedentes distintos, os investimentos da Classe em Direitos Creditórios estarão sujeitos a uma série de fatores de risco particulares a cada Cedente que ceder os Direitos Creditórios à Classe, os quais poderão impactar negativamente os resultados da Classe, inclusive riscos relacionados: (a) aos critérios adotados pelo Cedente para realizar a cessão dos Direitos Creditórios; (b) a mudanças na situação patrimonial e financeira dos Devedores; (c) à possibilidade de os Direitos Creditórios serem originados de operações que, por suas características particulares, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou inadimplemento de obrigações, ou outros motivos relacionados aos Devedores, estejam sujeitas a eventos restritivos de natureza legal ou regulatória que tornem incerta ou impossibilitem a recuperação do valor total dos Direitos Creditórios; (d) ao tempo e ao comportamento de pagamento dos Direitos Creditórios que compõem o fluxo de caixa a ser observado pelos respectivos Cedentes, o que poderá impactar os correspondentes fluxos de caixa da Classe; bem como (e) à eventual revogação da cessão de Direitos Creditórios à Classe que possam dar margem ao inadimplemento ou determinar a antecipação ou liquidação dos pagamentos.

Além disso, certos Cedentes poderão operar sob regime de concessão ou permissão federal, estando sujeitos à supervisão de autarquias ou agências reguladoras e a regras estabelecidas pelo poder concedente ou permitente, o que poderá impactar significativamente os resultados e o fluxo de caixa dos Cedentes. Adicionalmente, as concessões u permissões operadas pelos cedentes têm prazo de vencimento estabelecido, o que poderá implicar na impossibilidade da originação de Direitos Creditórios caso tal prazo não seja prorrogado.

(v) Risco de pré-pagamento dos Direitos Creditórios. A ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais Direitos Creditórios poderá ocasionar perdas à Classe. A ocorrência de pré-pagamentos (pagamento em data anterior aquela originalmente pactuada) de Direitos Creditórios reduz o horizonte original de rendimentos esperados pela Classe de tais Direitos Creditórios, uma vez que o pré-pagamento poderá, se assim permitido pela documentação do Direito Creditório ou, conforme o caso, pela legislação aplicável, ser realizado pelo valor de emissão do Direito Creditório atualizado na data do pré-pagamento pela taxa de juros pactuada entre os Cedentes e os Devedores de tais Direitos Creditórios, e não pelos juros remuneratórios incorridos entre a data de realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo Direito Creditório devedores a Classe.

(vii) Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade. Os Critérios de Elegibilidade têm a finalidade de selecionar Direitos Creditórios aptos de aquisição pela Classe. Não obstante, a solvência dos Direitos Creditórios que compõem a Carteira depende integralmente, mas não somente, da situação econômico-financeira dos Devedores. Dessa forma, a observância pelo Custodiante dos Critérios de Elegibilidade não constituirá garantia de adimplência dos Devedores.

(vii) Os Cedentes não necessariamente garantem a solvência dos seus respectivos Devedores. Como regra geral, os Cedentes dos Direitos Creditórios não assumirão responsabilidade pelo seu pagamento ou pela solvência dos respectivos Devedores. A Classe sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios vendidos e não pagos pelos Cedentes e/ou pelos respectivos Devedores.

(viii) Inexistência de descrição dos processos de origem dos Direitos Creditórios e das políticas de concessão de crédito pelos Cedentes. Tendo em vista que a Classe buscará adquirir, de tempos em tempos, Direitos Creditórios originados por Cedentes distintos, e que cada Direito Creditório terá sido objeto de processos e procedimentos próprios de originação e cedido com ou sem a possibilidade pré-estabelecer, e no pertinente, em condições diferenciadas das originalmente mantidas entre Cedentes e Devedores, inclusive no que diz respeito às taxas de juros pactuadas antes da cessão, não é possível assegurar que os respectivos Cedentes tenham observado, na originação dos Direitos Creditórios, os mesmos critérios de elegibilidade aplicáveis à aquisição pela Classe. Dessa forma, os Direitos Creditórios não necessariamente serão adquiridos pela Classe poderão ser afetados por riscos relacionados aos processos de originação e às políticas de concessão de crédito adotadas pelos Cedentes nas suas originações e/ou formalização, o que pode afetar negativamente os seus recebimentos e, consequentemente, o pagamento ou atraso dos pagamentos referentes aos referidos Direitos Creditórios integrantes da Carteira pela Classe.

(ix) Risco associado à ausência de notificação dos Devedores na cessão dos Direitos Creditórios à Classe. Os Devedores dos Direitos Creditórios serão, na medida do possível e a exclusivo critério do Administrador, notificados da cessão de tais Direitos Creditórios que não constem de extratos fornecidos ao cedente pelo Agente de Cobrança dos respectivos Direitos Creditórios. Nos termos do Art. 290 do Código Civil, a notificação dos Devedores tem como objetivo cientificar os Devedores sobre a cessão dos Direitos Creditórios à Classe para realização de pagamento ao novo credor. Assim, caso referida cessão não tenha sido notificada, a respectiva notificação dos Devedores poderá ser realizada, a qualquer tempo, em relação ao Devedor, nos termos do Art. 290 do Código Civil. Assim sendo, não é possível garantir que os valores devidos à Classe referentes a tais Direitos Creditórios serão devidamente pagos à Classe. Tampouco é possível garantir que, caso o respectivo Devedor realize o pagamento do Direito Creditório ao Devedor ou a credor putativo, tais Direitos Creditórios sejam oponíveis com relação aos seus Devedores.

(x) Possibilidade de aquisição de Direitos Creditórios cedidos por Cedentes e/ou devidos por Devedores cujas demonstrações financeiras não sejam auditadas. A Classe, desde que sejam respeitados os limites de concentração previstos neste Regulamento, poderá adquirir Direitos Creditórios cedidos por Cedentes e/ou Direitos Creditórios devidos por Devedores cujas demonstrações financeiras não sejam auditadas por Auditor Independente registrado na CVM. Nesse sentido, não haverá verificação independente sobre tais demonstrações financeiras que afirme se estas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as respectivas posições patrimoniais e financeiras, os resultados de suas operações, as mutações de seus respectivos patrimônios líquidos tampouco as origens e aplicações de seus recursos.

Riscos de Mercado:
(xi) Efeitos da política econômica do Governo Federal. A Classe, os Ativos Financeiros de Liquidez, os Cedentes, quando aplicável, e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal interfere frequentemente na política monetária, fiscal e tarifária e, consequentemente, na economia do País. À medida que podem vir a ser adotadas

mudanças governamentais que visem controlar a inflação e as ações do Governo Federal para essa finalidade, poderão impactar adversamente o mercado de crédito, inclusive no que diz respeito: (a) à elevação ou redução no volume de operações de crédito; (b) à alteração da confiança de agentes econômicos no mercado financeiro e no mercado de capitais; (c) ao aumento das taxas de juros; (d) à redução e/ou aumento da oferta de crédito; (e) a mudanças na política tributária; (f) a mudanças nos impostos incidentes sobre as operações ou produtos; (g) ao aumento ou redução de consumo; (h) à elevação dos custos dos empreendimentos; (i) à alteração dos preços de produtos manufaturados ou matérias-primas; (j) à elevação ou redução dos preços dos produtos importados; (k) oscilação nas taxas de juros; (l) variações na política fiscal; e (m) outros fatores econômicos, legislativos ou regulatórios, ou econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados.

Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente a rentabilidade da Classe e a rentabilidade das Cotas. Medidas do Governo Federal ou eventuais alterações na política econômica poderão ainda causar reflexos negativos sobre a liquidez do mercado financeiro e de capitais, sobre operações de empréstimo e negócios, a condição financeira e os resultados dos Cedentes e Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores.

(xii) Flutuação dos Ativos Financeiros de Liquidez. O valor dos Ativos Financeiros de Liquidez que integram a Carteira pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio da Classe pode ser afetado. Não há garantia de que a queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira não irá se estender por períodos longos e/ou indeterminados.

Riscos de Liquidez:

(xiii) Liquidez relativa aos Direitos Creditórios. O Administrador, o Custodiante e o Gestor não podem assegurar que as amortizações das Cotas ocorrerão em recursos disponíveis nas datas em que foram programadas, não sendo devida, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo o Administrador e o Gestor, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento dos resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes na Classe.

(xiv) Baixa liquidez para os Direitos Creditórios no mercado secundário. O investimento da Classe em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não, no Brasil, mercado secundário com liquidez para Direitos Creditórios. Caso a Classe precise vender os Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação dos Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas à Classe e, por conseguinte, aos seus Cotistas.

(xv) FUNDO fechado e restrições à negociação das Cotas. O FUNDO é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em virtude da liquidação da Classe.

Até que se encerre o Prazo de Duração da Classe, o Cotista não terá liquidez em relação ao investimento na Classe, exceto para (i) hipótese de liquidação antecipada da Classe, nos termos deste Regulamento; (ii) pagamento de amortizações realizadas no mercado secundário; ou (iii) na liquidação antecipada do FUNDO ou da Classe.

Além disso, atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, de modo que, perante Direitos Creditórios não padronizados, experimenta-se um mercado mais difícil e uma venda destas Cotas ao preço que o Cotista deseje, o que implica que o valor das Cotas pode oscilar substancialmente, dependendo do mercado secundário. O Cotista poderá não conseguir vender suas Cotas pelo preço desejado, nem ao Gestor nem a terceiros. Como consequência, o Cotista poderá experimentar perdas com a venda de suas Cotas no mercado secundário.

(xvi) Liquidez relativa aos Ativos Financeiros de Liquidez. Diversos motivos poderão impactar a liquidez das operações dos ativos que compõem as aplicações mobiliárias integrantes da Carteira e dos mercados nos quais são negociadas. Caso ocorra falha de liquidez em qualquer desses mercados, a Classe estará sujeita a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez detidos em Carteira, situação que a Classe poderá não estar apta a efetuar pagamentos relativos a resgates de suas Cotas e/ou poderá ser obrigada a se desfazer de tais Ativos Financeiros de Liquidez em condições menos favoráveis do que se não houvesse a referida situação de falta de liquidez.

(xvi) Liquidação antecipada do FUNDO ou da Classe. Observado o disposto neste Regulamento, o FUNDO ou a Classe poderão ser liquidados antecipadamente, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação Antecipada, que se assim deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas. Em razão disso, os Cotistas poderão não receber os recursos relacionados ao seu investimento, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a liquidação antecipada da Classe, não sendo devido pela Classe, pelo Administrador, pelo Gestor ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, em virtude da liquidação. Adicionalmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada do FUNDO ou da Classe, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, que poderão ser pagos com os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez detidos na Carteira, os quais estão sujeitos aos riscos apontados nos itens (xvi) e (xvii) acima.

(xvii) Amortização condicionada das Cotas. A única fonte de recursos da Classe para garantir o pagamento de resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, é a liquidação: (i) dos Direitos Creditórios, pelos respectivos Devedores; e (ii) dos Ativos Financeiros de Liquidez, pelos respectivos Emitentes. Após a ocorrência de inadimplementos, recebidos a seu favor em decorrência das medidas cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, a Classe não pode garantir ao Cotista que tais ativos serão quitados antes do resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas.

Ademais, a Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez e aos mercados em que são negociados, que poderão acarretar impossibilidade de pagamento, atraso em caso de necessidade, seja no pagamento dos Direitos Creditórios, derivados de inadimplência e/ou inexistência de recursos disponíveis, ou na negociação em mesa desses ativos no mercado secundário. A Classe não pode garantir que haverá mercados para os referidos Créditos ou dos Ativos Financeiros de Liquidez, conforme descrito acima, podendo provocar qualquer atraso nos pagamentos de resgate das Cotas por conta de tais inadimplementos. A Classe, bem como o Administrador, o Gestor e o Custodiante, não poderão ser responsabilizados pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo o Administrador, o Gestor e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza.

(xviii) Ausência de alinhamento de risco das Cotas e Política de Investimentos geral. A ausência de Critérios rígidos relacionados aos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe poderá

dificultar a aferição do perfil de risco da Carteira, afetando a capacidade de o Cotista avaliar o risco de seu investimento. As Cotas não possuem classificação de risco emitida por Agência Classificadora de Risco. Esses fatores podem dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do crédito representado pelas Cotas e com a capacidade da Classe em honrar com os pagamentos das Cotas.

(xx) Originação dos Direitos Creditórios. A existência da Classe está condicionada (a) à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis nos termos deste Regulamento, em volume e taxas suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas, conforme o caso; e (b) ao interesse dos Cedentes em ceder Direitos Creditórios à Classe.

Riscos Operacionais:

(xxi) Falhas de Cobrança. A cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos de titularidade da Classe depende da atuação diligente de Agente de Cobrança. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência do Agente de Cobrança poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores, levando à queda da rentabilidade da Classe. Adicionalmente, nada garante que a cobrança judicial dos Direitos Creditórios inadimplidos levará à recuperação total dos Direitos Creditórios inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

(xxii) Documentos Comprobatórios. O Custodiante é o responsável legal pela guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe. O descumprimento do dever de guarda e conservação poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios, seja no eventual caso de lastro dos Direitos Creditórios por duplicatas, seja no exercício das prerrogativas decorrentes dos Direitos de crédito. No caso de eventual perda e/ou extravio dos Documentos Comprobatórios, de modo que a Carteira permanecer Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios não puderem ser apresentados tempestivamente ao Devedor e/ou respectivo Cedente, essas prerrogativas poderão ser ineficazes acarretando perdas à Classe.

Os Documentos Comprobatórios serão mantidos em uma única via, inexistindo cópias de seus originais. Em caso de perda ou extravio de sua segunda/única substância, a Classe poderá ter dificuldades para comprovar, perante os Devedores e/ou ao judiciário, a existência dos Direitos Creditórios aos quais faz jus ao respectivo Custodiante, a Classe e o Gestor não serão responsabilizados pela perda e/ou extravio dos Documentos Comprobatórios e/ou pela eventual cobrança e recebimento dos valores devidos pelo Devedor ou extravio dos referidos Documentos Comprobatórios, exceto em caso de dolo ou culpa.

(xxiii) Inexistência de processos de cobrança pré-estabelecidos. A Classe poderá contratar um ou mais Agentes de Cobrança e/ou outros prestadores de serviços responsáveis por procedimentos específicos de cobrança. No entanto, não é possível pré-estabelecer e, portanto, não está descrito no Regulamento, processo de cobrança dos Direitos Creditórios, o qual será acordado caso a caso entre a Classe e o Agente de Cobrança, de acordo com a natureza e as características específicas de cada Direito Creditório. Além disso, não é possível assegurar que os procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios a vencer ou dos Direitos Creditórios inadimplidos garantirão o recebimento pontual e/ou integral dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios. Adicionalmente, a Classe, o Administrador, o Gestor, o Custodiante, e os demais prestadores de serviços eventualmente prestadores não assumem qualquer responsabilidade pelo cumprimento, pelo Agente de Cobrança,

de suas obrigações de cobrança dos Direitos Creditórios, de acordo com os termos e condições que venham a ser acordados com a Classe.

(xxiv) Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em Direitos Creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Custodiante, do Administrador, do Gestor, da Classe e, quando aplicável, dos Cedentes, dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, serão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser afetada adversamente, prejudicando o desempenho da Classe.

(xxv) Risco de Fungibilidade. Em seu curso normal, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe serão cobrados pelo Custodiante e pagos diretamente na Conta da Classe ou em Conta Vinculada de titularidade do Cedente. Recursos eventualmente recebidos em outras contas, por equívoco, devem ser devidamente repassados à Classe. Contudo, é importante lembrar que vez ou outra valores referentes aos Direitos Creditórios poderão transitar por contas bancárias de outras instituições e não especificamente pela Classe, há o risco de que tais recursos não sejam repassados à Classe nos prazos estabelecidos neste Regulamento, por razão, exemplificativamente, de questões técnicas, erros operacionais, dificuldades operacionais de recursos, omissões, falhas administrativas, ações judiciais, problemas contábeis ou outros motivos que possam afetar adversamente o desempenho da Classe. Tais situações poderão acarretar atrasos no recebimento de recursos pela Classe. Caso haja atrasos significativos na transferência de tais recursos para a Conta da Classe, a rentabilidade das Cotas poderá ser negativamente afetada, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas, caso haja inadimplemento pelos Cedentes ou Devedores, no cumprimento de suas obrigações, especialmente em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a Conta da Classe.

(xxvi) Risco de conciliação de recursos recebidos extra cobrança. Existe a possibilidade de chegada de recursos em contas de cobrança da Classe por motivos de pagamento que não a cobrança bancária. Atrasos nesse processo de conciliação em razão de dificuldades de identificação dos recursos pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido causando prejuízo à Classe e aos Cotistas.

Outros Riscos:

(xxvii) Cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios. No caso de os Devedores inadimplirem as obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Neste caso, além da Classe incorrer em maiores custos relacionados à cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos, nada garante que a cobrança originará resultados alegados, ou seja, a recuperação do valor integral dos Direitos Creditórios inadimplidos. Nesta hipótese, a rentabilidade da Classe será afetada.

(xxviii) Os Documentos Comprobatórios não necessariamente são títulos executivos extrajudiciais. A cobrança judicial dos Direitos Creditórios inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação executiva. Em uma ação judicial por via executiva, a Classe poderá obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que se inicie a fase de execução da sentença. A demora na cobrança de inadimplidos acarretará o risco de os Devedores, devedores dos Direitos Creditórios inadimplidos,

não mais possuírem patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que processo de cobrança for concluído.

(xxix) Risco de concentração. O risco da aplicação na Classe possui forte correlação com a concentração da Carteira, sendo que, quanto maior for a concentração da Carteira, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa em razão do inadimplemento dos Direitos Creditórios. A Classe não possui limite de concentração por Devedor ou originador dos Direitos Creditórios, exceto por aqueles previstos na Resolução CVM 175, razão pela qual o Cotista poderá estar exposto à significativa concentração por Devedor. Não é possível garantir que os limites de concentração contidos na Política de investimento da Classe serão respeitados, ou que o valor do Patrimônio Líquido não sofrerá quedas, afetando adversamente a rentabilidade das Cotas.

(xxx) Possibilidade de conflito de interesses entre Cotistas. As Cotas poderão ser adquiridas por investidores que sejam sociedades coligadas, controladas ou controladoras, direta ou indiretamente, dos Devedores. Nesses casos, poderá haver riscos de atuação que entre em interesses desses investidores, e de influência indevida no negócio da Classe. Os investidores poderão influenciar nas decisões tomadas nas Assembleias, já que não há restrições à participação desses investidores nas Cotas e nas Assembleias.

(xxxi) Risco de ausência de registro dos Contratos de Cessão ou termos de cessão. Para maior segurança, recomenda-se que os respectivos termos de cessão sejam efetivados perante os Cartórios competentes, no entanto, nem sempre os Cedentes fornecerão, de forma rápida, os Documentos Comprobatórios necessários ao registro dos Direitos Creditórios. Dado que o registro de Contratos de Cessão e os termos de cessão dependem do fornecimento de documentação e informações referentes ao domicílio fiscal da Classe e dos Cedentes, o que irá ocasionar a ineficácia de tais cessões em relação a terceiros.

A não realização do registro poderá impossibilitar a Classe de cobrar ou recuperar os Direitos Creditórios em determinadas situações, como, por exemplo, nos casos de dupla cessão, constrição judicial e falência ou liquidação extrajudicial dos Cedentes. Eventuais questionamentos à eficácia de cessão dos Direitos Creditórios poderão acarretar perdas à Classe e aos Cotistas.

(xxvii) Risco de descontinuidade. Os Devedores podem, nos termos dos instrumentos por meio dos quais foram constituídos os respectivos Direitos Creditórios, possuir o direito de proceder ao pagamento antecipado de tais Direitos Creditórios. Este evento poderá impactar negativamente, pela Classe, de seus objetivos e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos neste Regulamento.

Este Regulamento estabelece algumas hipóteses nas quais os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, poderão optar pela liquidação antecipada do FUNDO ou da Classe, além de outras hipóteses em que o resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez recebidos como pagamento a vencimento antecipado da Classe ou (ii) cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios.

(xxviii) Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos demais ativos integrantes da

Carteira e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas são de integral razoabilidade e sob análise da Classe, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia de Cotistas. Caso a Classe não disponha de recursos suficientes para arcar com tais custos, o Administrador, o Gestor e o Custodiante não terão obrigação de adiantar os referidos recursos, razão pela qual não se garante que a Classe possua recursos suficientes à sua disposição para iniciar e/ou dar sequência aos procedimentos. O ingresso em juízo submete, ainda, a Classe à discricionariedade e limitação do juízo competente.

(xxix) Nestas hipóteses, a Assembleia Geral de Cotistas também poderá deliberar que os referidos custos de cobrança sejam pagos pelas Cotas pertencentes ao Administrador, ao Gestor e/ou ao Custodiante. Contudo, não há garantia de que estes deliberarão nesse sentido, razão pela qual a Classe possa arcar com os referidos custos. Além disso, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios pode se estender por anos, o que afetará sua tomada de decisão, podendo afetar adversamente o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas.

(xxx) Limitação de adoção de controle de riscos. A realização de investimentos na Classe expõe o Cotista a riscos diferenciados e não existem mecanismos que evitem ou mitigam integralmente tais riscos, os quais poderão afetar adversamente o Patrimônio da Classe e, consequentemente, ocasionar perdas para os Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação de possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida.

(xxxvi) Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da Carteira serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como o referido ao mercado dos Ativos Financeiros de Liquidez (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

(xxxvii) Inexistência de garantia de rentabilidade. O Administrador, o Custodiante e o Gestor não garantem nem se responsabilizam pela rentabilidade da Classe. Caso os ativos e/ou Direitos Creditórios que integram a Carteira não apresentem performance suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade das Cotas poderá ser reduzida, inexistente ou, ainda, negativa. Dessa forma, existe a possibilidade de a Classe não possuir caixa suficiente para pagamento de suas obrigações, bem como que os Cotistas possam ser chamados para realizar novos aportes na Classe. Dados de rentabilidade verificados no passado com qualquer classe de fundos de investimento e/ou com classes de direitos de crédito similares, não representam garantia de rentabilidade futura.

(xxxviii) Risco de descaracterização do regime tributário aplicável à Classe. A a Gestor buscará compor a Carteira com Ativos Financeiros de Liquidez e Direitos Creditórios, conforme aplicável, que sejam compatíveis com a classificação do FUNDO ou da Classe como um fundo de investimento em direitos creditórios para fins tributários, considerando-se como tal um fundo de investimento que possui em sua carteira, direta ou indiretamente por meio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da legislação aplicável. Todavia, não é possível garantir que a Classe se qualificará como um fundo de investimento em direitos creditórios e que a Classe seja classificada como investimento de longo prazo para fins de aplicação de tributação investida e suas Cotas.

(xxxix) Risco de intervenção ou liquidação judicial do Administrador. A Classe está sujeita ao risco de efeitos de decretação de intervenção e/ou de liquidação judicial do Administrador e/ou do Custodiante, nos termos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, com alterações posteriores.

(xl) Possibilidade de eventos restritivos de natureza legal ou regulatória. A Classe também está sujeita à possibilidade de eventos restritivos de natureza legal ou regulatória que possam ser imputados ao Administrador, Custodiante, Gestor, Cedentes e/ou Devedores. Caso ocorra qualquer evento restritivo que provoque o atraso dos Direitos Creditórios à Classe poderá ser interrompido, por ordem dos mesmos, os Direitos Creditórios e à Classe todas as reinvestimentos, impactando de forma comprometedora a condição financeira da Classe e o horizonte de investimento do Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da Carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas.

(xli) Risco de governança. Caso a Classe venha a emitir novas Cotas, a proporção da participação então detida pelos Cotistas na Classe poderá ser alterada de modo que os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações a este Regulamento e demais matérias de competência da Assembleia Geral de Cotistas.

(xlii) Risco Regulatório e Judicial. Eventuais alterações ou novas normas ou leis aplicáveis à Classe, seus ativos e a eventuais fundos investidos, incluindo, mas não se limitando aplicações financeiras, mudanças na política monetária e/ou jurisprudência aplicadas às regulamentações existentes ou interpretando novas regulamentações, poderão causar uma alteração no valor e no preço dos ativos e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pela Classe e/ou pelos fundos investidos. Ainda, nesse sentido, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores na regulação dos mercados, bem como alterações nas políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas.

(xliii) Ausência de garantia. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Cedente, do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou da Classe Garantidor de Créditos – FGC, de modo que é possível que eventual inadimplência pelos Cotistas ou mesmo a necessidade de os Cotistas realizarem aportes adicionais de recursos na Classe.

(xliv) Risco Tributário. O Gestor envidará os maiores esforços para manter a composição mínima e adequada do FUNDO nos termos da Instrução n° 14.754/23, que prevê tratamento tributário específico para fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC), de forma que, caso o patrimônio do FUNDO ou da Classe venha ser composto por Direitos Creditórios, quando os ativos do FUNDO forem significativamente compostos por Direitos Creditórios – Amortizações e Resgates, cuja regulamentação pelo CMN e pela CVM, conforme as normas emitidas vigentes aplicáveis à Instrução normativa CMN n° 14.754/23, compete ao mercado em geral realizar classificação do FUNDO e das suas Cotas. No entanto, não há garantia de que o FUNDO será tributado de acordo com a tributação do FUNDO e dos Cotistas. Não há, no entanto, garantia de que eventuais alterações no regime tributário aplicável ao FUNDO e aos Cotistas. De acordo com a legislação vigente, no caso de a Classe não ter (i) no mínimo 95% de seus recursos investidos em Direitos Creditórios; e (ii) no mínimo 67% de seus recursos aplicados em direitos creditórios performados e performáveis, conforme Resolução do CMN n° 14.754/23, a alíquota *flat* de 15%, conforme tratamento fiscal previsto na Instrução n° 14.754/23.

(xlv) Alterações das Regras Tributárias. Alterações nas regras tributárias e/ou na sua interpretação e aplicação podem impactar o tratamento fiscal incidente sobre o investimento no FUNDO e o tratamento fiscal dos Cotistas. Essas alterações incluem, mas não se limitam, a (i) eventual extinção de tratamentos fiscais diferenciados, na forma da legislação vigente; (ii) possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes; (iii) criação de tributos; bem como (iv) mudanças na interpretação e/ou aplicação das regras tributárias por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais. Os efeitos de medidas de alteração fiscal não podem ser quantificados antecipadamente e, neste momento, poderão sujeitar o FUNDO e/ou os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis ao FUNDO e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas, em razão de novo entendimento ou reforma tributária, o que poderá impactar os resultados do FUNDO e a rentabilidade dos Cotistas. Atualmente, por exemplo, há diferentes discussões no Congresso Nacional que objetivam implementar alterações nas regras tributárias aplicáveis a investimentos nos mercados financeiros e de capitais, razão pela qual se recomenda o acompanhamento dessas iniciativas legislativas e eventuais impactos nas Cotas do FUNDO.

A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável à Classe, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e para os Cotistas.

7. Instrumentos financeiras derivativos

A Classe poderá realizar operações em mercados derivativos exclusivamente para proteção patrimonial ou, desde que não resulte em exposição a risco de capital. Sem prejuízo de limites mais restritivos definidos no regulamento, o gestor deverá observar o seguinte limite de concentração para a composição da carteira: até 33% (trinta e três por cento) do patrimônio líquido investido em operações com derivativos nos quais, inexistindo contraparte central, se tenha como contraparte o gestor, e/ou suas partes relacionadas.

Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e 2024, a Classe não realizou operações com instrumentos financeiros derivativos, bem como não possuía tais ativos na data base.

8. Evolução do valor da cota e rentabilidade

Os valores das cotas e a rentabilidade proporcionada pela Classe, baseada na variação no valor das cotas no encerramento dos exercícios em 31 de dezembro de 2025 e 2024, são demonstrados como se segue:

	Evolução do valor da cota e da rentabilidade	
Exercício	**Valor da cota - R$ (*)**	**Rentabilidade - % (*)**
2025	0,6695	-14,74%

2024	0,7852	-10,71%

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

9. Emissão, resgate e amortização

Emissão

Após a primeira emissão, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ser realizadas com a aprovação de Assembleia Especial de Cotistas, sendo que o valor de emissão, o volume e demais características pertinentes à nova emissão corresponderão àquelas estabelecidas em referida Assembleia Especial de Cotistas.

As Cotas serão subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, mediante o envio de Chamadas de Capital pela Administrador conforme orientação da Gestor e pelo respectivo preço de emissão.

Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2025 foram integralizadas 2.418.326,6141 cotas (2024 – 801.014,7700), mediante aportes financeiros no montante total de R$ 1.946 (2024 – R$ 801).

Amortização e Resgates

A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a Amortização e/ou o resgate de Cotas.

Observada a possibilidade de reinvestimento dos recursos previstas no regulamento, a Administrador promoverá as amortizações parciais e/ou totais determinadas pela Gestor a qualquer momento durante o Prazo de Duração, sempre que forem transferidos ao FUNDO quaisquer valores decorrentes da realização dos Direitos Creditórios integrantes do Patrimônio Líquido.

A amortização parcial e/ou total prevista no presente item poderá ser realizada pela Administrador no prazo de até 10 (dez) dias do recebimento da orientação pela Gestor, observado o item abaixo, de modo que a Administrador tenha tempo hábil para comunicar aos Cotistas, por meio de correspondência eletrônica, a respeito da ocorrência da referida amortização.

As amortizações parciais e/ou totais tão somente serão realizadas pela Administrador após a solicitação da Gestor, mediante comprovação de que o valor de recursos em moeda corrente nacional disponível ao FUNDO seja excedente às necessidades de pagamento do valor total de exigibilidades e provisões de responsabilidade do FUNDO a serem incorridos durante os 18 (dezoito) meses subsequentes.

Quaisquer distribuições a título de amortização deverão abranger todas as Cotas de emissão desta Classe Única.

Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e 31 de dezembro de 2024 não houve resgates de cotas na Classe.

Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e 31 de dezembro de 2024 não houve amortizações de cotas na Classe.

10. Negociação de cotas

Cotas não serão inicialmente registradas para negociação em mercados organizados. A Administrador, mediante deliberação da Assembleia Especial, poderá futuramente registrar as Cotas para negociação em mercados organizados.

Sem prejuízo do disposto acima, a Classe poderá ser registrada para custódia eletrônica através do SF - Módulo de Fundos Fechados e para integralização primária no MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, ambos administrados e operacionalizados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pelo Administrador do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na Resolução CVM 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas.

Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e 31 de dezembro de 2024 não houve negociação de cotas na Classe.

11. Remuneração da Administração e Gestão

Administração e Gestão

A Classe pagará a taxa de administração correspondente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano aplicado sobre o patrimônio líquido, observado o valor mínimo mensal de R$ 16,5 (dezesseis mil e quinhentos reais), atualizado pela variação positiva do IGP-M em janeiro de cada ano. A taxa de administração será calculada e provisionada todo dia útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do patrimônio líquido do dia útil anterior, e será paga mensalmente ao administrador, por período vencido, no quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

Não será cobrada taxa de gestão da Classe.

Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2025 foi registrada a importância de R$ 193 a título de taxa de administração (2024 – R$ 198), apresentada na demonstração dos resultados em “Despesa de Taxa de Administração”. O saldo a pagar à Administradora em 31 de dezembro de 2025 é de R$ 17 (2024 – R$ 17).

Taxa de performance, ingresso e saída

Não serão cobradas da Classe ou dos cotistas taxas de gestão, de performance, de ingresso ou de saída.

12. Custódia dos ativos

As ações judiciais estão em nome dos cedentes, contudo, de acordo com escritura pública de cessão de crédito, tais precatórios foram cedidos para a Classe, conforme registros nos cartórios de notas onde foram lavradas tais escrituras.

As cotas de fundos de investimento são escriturais e seu controle é mantido pelos seus respectivos administradores.

13. Encargos

As despesas debitadas à Classe em relação ao patrimônio líquido médio estão demonstradas como segue:

	2025		2024	
Encargos	**R$ Mil**	**%**	**R$ Mil**	**%**
Despesa de taxa de administração	211	3,12%	198	2,96%
Despesas de taxa de fiscalização - CVM	5	0,07%	5	0,07%
Despesas de taxa de custódia	1	0,01%	1	0,01%
Despesas de consultoria e auditoria	12	0,18%	86	1,29%
Despesa de consultoria jurídica (*)	1.115	16,46%	574	8,59%
Outras	9	0,13%	29	0,43%
Total	1.353	19,98%	857	12,81%
PL médio do exercício	6.772		6.682	

(*) Despesas com consultoria jurídica relacionada ao ativo do Fundo.

14. Rating

As cotas não serão classificadas por Agência Classificadora de Risco em funcionamento no País, uma vez que a Classe não será destinada ao público em geral.

15. Serviços de gestão, custódia, tesouraria e outros serviços contratados

A Administradora contratou para prestar serviços de tesouraria, custódia, controle de ativos e passivos as seguintes instituições:

Descrição	**Prestador do Serviço**
Gestão da carteira	Lumina Capital Management Ltda.
Distribuição, liquidação custódia e tesouraria	Banco BTG Pactual S.A.
Administração e controladoria	BTG Pactual Serviços Financeiros S/A DTVM

16. Tributação

A Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023, alterou as regras de tributação de aplicações em fundos de investimento no Brasil, dispondo a sistemática de tributação periódica (Come-Cotas) para os fundos fechados. Tais alterações entraram em vigor a partir de 1° de janeiro de 2024.

Quando os fundos forem enquadrados como não entidade de investimento, ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF no último dia útil dos meses de maio e novembro ou na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, caso ocorra antes, sob a alíquota de 15% (quinze por cento).

Quando os fundos forem enquadrados como entidades de investimento, ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas.

Conforme disposto na Resolução CMN nº 5.111 de 21 de dezembro de 2023 e na Lei 14.754, serão enquadrados como entidades de investimento os Fundos que: (i) captem recursos de um ou mais investidores para investir em um ou mais ativos; (ii) sejam geridos, discricionariamente, por agentes ou prestadores de serviços profissionais, devidamente habilitados e autorizados para o exercício dessa atividade, quando exigido pela legislação; e (iii) definam nos seus regulamentos e nos demais documentos constitutivos, quando houver, estratégias a serem utilizadas para a geração de retorno ao investidor, consistindo em uma ou mais das seguintes estratégias:

i. investimento e desinvestimento dos ativos que compõem a carteira do fundo, observada a estratégia, as condições de mercado e, quando aplicável, o prazo nela estabelecido de forma a maximizar o retorno para os cotistas;
ii. investimento e manutenção, no todo ou em parte, dos ativos que compõem a carteira do fundo de acordo com sua política de investimentos até a liquidação de tais ativos, por meio de seu pagamento ou de qualquer forma de negociação de tais ativos ou até a liquidação do fundo, objetivando retorno na forma de apreciação do capital, renda ou ambos;
iii. investimento e manutenção dos ativos que compõem a carteira do fundo, sem prazo definido para liquidação ou desinvestimento, buscando a apreciação do capital investido e a realização de retorno por meio de resgate ou de amortização de cotas ou de mecanismos que assegurem a negociação de cotas no mercado secundário.

Em 31 de dezembro de 2025 e 2024, a Administradora da Classe, com base na nova legislação, avaliou e classificou a Classe como “Entidade de Investimento”.

17. Informações adicionais

a) Resolução CVM nº 162 de 13 de julho de 2022

Em atendimento à Resolução CVM nº 162, informamos que a Classe, no exercício findo em 31 de dezembro de 2025, somente contratou a KPMG Auditores Independentes Ltda. para a prestação de serviços de auditoria externa, não tendo a referida empresa prestado qualquer outro tipo de serviço a Classe.

É adotada como política na contratação de serviços não relacionados à auditoria externa, a postura de atender as regulamentações que preservam a independência do auditor externo, mantendo consistência, inclusive com os princípios internacionais os quais incluem, dentre outros, os seguintes: (a) O auditor não deve auditar seu próprio trabalho; (b) O auditor não deve exercer funções gerenciais no cliente; e (c) O auditor não deve promover os interesses de seu cliente. Adicionalmente, em caso de contratação de outros serviços, o escopo e os procedimentos dos referidos serviços são discutidos com os auditores independentes, para que os mesmos não afetem as regras de independência estabelecidas.

b) Demandas judiciais

Não há registros de demandas judiciais ou extrajudiciais envolvendo o Fundo, além daquelas atreladas aos direitos creditórios, conforme descritos na Nota Explicativa 5.

c) Política de divulgação das informações

As informações obrigatórias relativas à Classe estão disponíveis na sede da Administradora assim como junto à CVM.

d) Partes relacionadas

São consideradas transações com partes relacionadas as divulgações presentadas nas notas explicativas nº 11 e 15.

e) Eventos subsequentes

Não ocorreram eventos e/ou transações desde 31 de dezembro de 2025 até a data de emissão destas demonstrações financeiras, que requeressem ajustes e/ou divulgações adicionais em notas explicativas.

* * *

Gustavo Cotta Piersanti
Diretor
CPF: 016.697.087-56

Larissa Santos da Silva
Contadora
CRC: 1SP-347101/O-1